



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 216

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 312, de 13/03/1979.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Para efeito do disposto na Circular nº 333, de 26.01.77, comunicamos que as indústrias abaixo têm projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), para fabricação de colheitadeiras automotrizes dos modelos indicados com índices de nacionalização de 95% em valor e peso, cumulativamente:

INDÚSTRIA	MODELO
— SCHNEIDER, LOGEMANN & CIA. LTDA	SLC 1000
— SPERRY RAND DO BRASIL S.A.	CLAYSON 1530
— CIA. INDUSTRIAL SANTA MATILDE	SM 1000
— INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS IDEAL S.A.	CA 800
	CA 875
— MASSEY. FERGUSON DO BRASIL S.A.	MF 220
	MF 310
— VASSALLI S.A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS	900
	900 JMR
—SANTAL EQUIPAMENTOS S.A – Comércio e Indústria	SANTAL 115
— NORA S.A. (Ex-DALLA SANTA S.A)	NORA 300
	DS 180

2. Esclarecemos ainda que:

a) as colheitadeiras automotrizes de procedência estrangeira, novas, quando forem importadas com favores governamentais ou não tiverem similar nacional, poderão receber o amparo do crédito rural, conforme MCR 10-1-4, observando-se, a propósito os percentuais máximos de financiamento constantes do item II da Resolução nº. 416, de 26.01 .77;

b) continua vedada a utilização de recursos do crédito rural para aquisição das colheitadeiras automotrizes fabricadas no País com índices de nacionalização inferiores a 61% em peso e das importadas sem favores governamentais ou com similar nacional (item 2 da Circular nº 333, de 26.01.77).

Ficam canceladas as Cartas-Circulares 204, 207, 210 e 213, de 31.12.76, 17.01.77, 26.01.77 e 10.02.77, respectivamente.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 1977

Carta-Circular nº. 216 de 25 de fevereiro de 1977.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
José Kléber Leite de Castro — Chefe Substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.